

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Dr. TALMIR)

Modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, determinando a veiculação de mensagem de alerta quanto aos danos do tabagismo nos veículos de imprensa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, determinando a veiculação de mensagem de alerta quanto aos danos do tabagismo nos veículos de imprensa.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.167, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º

.....

§ 6º *Os jornais e demais periódicos de circulação diária divulgarão anualmente, no dia 29 de agosto, inserção alusiva aos danos do tabagismo, na forma do regulamento.*”

Art. 3º A inserção de que trata esta lei será veiculada na primeira página, devendo ocupar espaço não inferior a um sexto da mancha gráfica.

Art. 4º O Poder Público deverá fornecer projeto gráfico da peça informativa, dentro dos prazos e condições previstas no regulamento.



80E827C828

Art. 5º A veiculação da peça assegura à empresa publicadora redução no imposto de renda devido, correspondente ao custo industrial de impressão de uma edição diária do veículo, estimada pela tiragem média anual e limitada a um máximo de dois mil exemplares.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os danos do tabagismo encontram-se amplamente documentados na literatura científica, com relatos pormenorizados das inúmeras enfermidades que resultam do consumo do cigarro e de demais produtos fumíferos.

Tratam-se de doenças de difícil tratamento e, em muitos casos, de lenta evolução, sujeitando a sociedade a elevados custos, seja pelo tratamento médico que deverá ser ministrado ao enfermo, seja pelos efeitos sobre a perda de sua capacidade de trabalho e de sua qualidade de vida.

A proibição da propaganda de tais produtos, embora seja medida eficaz, merece ser complementada com outras iniciativas. Propomos, neste texto, a veiculação de campanha anual nos jornais de circulação diária, por ocasião do Dia Nacional de Combate ao Fumo, fixado em 29 de agosto.

Pretendemos, com a iniciativa, reforçar a luta contra esse terrível vício e esperamos, nesse sentido, contar com o apoio dos ilustres Pares para aprovar esta importante matéria.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Dr. TALMIR



ArquivoTempV.doc



80E827C828